

**PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007**  
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Dê-se ao § 3º do art. 8º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210 de 2007, a seguinte redação:

Art. 5º .....

“Art.8º .....

§ 3º Obedecido o disposto no § 4º, o partido ou a federação organizará, em âmbito estadual, em convenção regional, pelo voto secreto dos convencionais, uma lista partidária para a eleição de Deputado Federal e outra para a de Deputado Estadual, Distrital ou de Território; em convenção de âmbito municipal, organizará uma lista partidária para a eleição de Vereador, sendo vedada, em cada uma das listas, a inclusão de dois ou mais candidatos com parentesco de até 3º grau na linha reta, colateral ou por afinidade.”

**JUSTIFICACÃO**

Uma das grandes críticas que os cientistas sociais e a classe política imputam ao Sistema Eleitoral de Lista Fechada é o alerta para a manipulação das listas em alguns partidos com fortes traços oligárquicos e familiares em alguns estados. A vedação de parentes de até 3º grau na linha reta, colateral ou por afinidade fazerem parte da mesma lista partidária ou de federação para a mesma eleição, coíbe de pronto, a transformação de legendas partidárias em

oligarquias.

Outrossim, a limitação não vai de encontro a nenhum princípio democrático e não suprime o exercício da vocação política das novas gerações, já que a proibição atinge apenas as listas partidárias ou de federação partidária para o mesmo cargo eletivo. Visa precaver nosso sistema eleitoral e político de situações anômalas que o sistema de lista fechada pode dar ensejo, razões pelas quais se justifica a proposta de modificação.

Sala das Sessões, de de 2007

**Deputada SANDRA ROSADO  
PSB - RN**